

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 002/2022, que "Altera o inciso I e o Parágrafo único do Art. 13 da Lei Municipal nº 886/07".

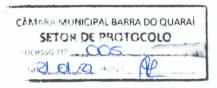
Projeto de Lei tem em seu escopo o objetivo de permitir que a alienação de bens municipais, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública ou leilão público. No entendimento da Administração, se faz necessário que a alienação de bens imóveis municipais possam ser feitos também através de leilão público, visto que foram realizadas duas concorrências públicas nº 001/21 (Processo nº 1316/21) e nº 003/21 (Processo nº 2103/21) para alienação do mesmo bem imóvel e em ambas não houve nenhum interessado em participar, portanto, o leilão público conduzido por um leiloeiro oficial, que poderá ser realizado de forma simultânea, presencial e online, poderá haver a participação de interessados, inclusive em número maior.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

MAHER JÄBER MAHMUD

Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Secretaria Municipal de Administração Palácio Municipal Embaixador Dr.João Baptista Lusardo

PROJETO DE LEI N° 002/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera o inciso I e o Parágrafo único do Art. 13 da Lei Municipal nº 886/07".

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar o inciso I e o parágrafo único do Art. 13 da Lei Municipal nº 886/07, de 01 janeiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 ...

 I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública ou leilão público, dispensada a concorrência ou o leilão quando destinados à moradia popular e assentamento de pequenos agricultores;

Parágrafo único – As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamento, para serem vendidas aos proprietários lindeiros, dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência pública ou leilão público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de janeiro de 2022.

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos Secretário Municipal de Administração